



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL FIA 001/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia - COMUCAAA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal N.º. 8.069/90 e a Lei Municipal n.º 132/97 e n.º 136/97, a qual dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo, Resolução CONANDA N.º 137/2010 e Lei 8.666/93, torna Público o Edital e convoca as Organizações da Sociedade Civil inscritas no COMUCAAA, interessadas a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a serem financiados pelo Fundo para Infância e Adolescência (FIA) de Açailândia, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, conforme as prioridades estabelecidas pelo Plano de Aplicação do Fundo para Infância e Adolescência (FIA 2019) aprovado pelo COMUCAAA.

1.2 Serão aprovados até 12 (doze) projetos no valor máximo de até R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) com duração de 08 (oito) meses a partir da assinatura do convênio.

1.3 As áreas de atuação dos projetos deverão contemplar a prevenção e o combate nas situações previstas no **item 4**.

1.4 As entidades deverão contemplar no mínimo duas modalidade de atividades e especificar nos seus respectivos projetos;

1.5 O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos **através do blog oficial do Comucaa: blogcomucaa.blogspot.com** no site da Prefeitura de Açailândia e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia – COMUCAAA, localizada na Rua Marly Sarney, 1112 – Centro, no horário das 08:00 às 14:00 hrs.

1.6 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Edital deverão entregar os projetos, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia, cujo endereço consta no **item 9.1**.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1 A Comissão Permanente de Registros e Normas devidamente instituída através da Resolução 005/2019, que regulamenta a formação das comissões de avaliação e a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil.

2.2 Para subsidiar seus trabalhos a Comissão prevista no item 2.1 poderá solicitar assessoramento técnico especialista, que não seja membro da comissão.

2.3 No processo de seleção de projetos nos quais as entidades e o órgão público ou privados representados no COMUCAAA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmo não devem avaliar o projeto da entidade ou órgão público do qual representa e deverão abster-se do direito de voto.

3. RESTRIÇÃO

3.1. Não serão contemplados projetos de entidades que não tenham efetuado suas prestações de contas de projetos anteriores em tempo hábil;

3.2. Não será contemplado projeto que no ano anterior tenha feito má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade.

3.3. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências deste edital;

3.4. Nem regularizado seu Registro de Inscrição junto ao COMUCAAA, conforme art. 31 da RESOLUÇÃO NORMATIVA N°. 0018/2017 COMUCAAA.

4. DOS EIXOS TEMÁTICOS

4.1 Convivência Familiar e Comunitária;

4.2 Incentivo a guarda e adoção Lei 12.010/2009;

4.3 Atendimento a Criança e Adolescentes em conflito com a Lei, (medida - sócio educativa) em consonância com o (SINASE) e atendendo-se a modelo de ação da rede maranhense de justiça juvenil, e aos princípios da justiça juvenil restaurativa e as diretrizes dos planos decenal (Nacional, Estadual e Municipal);

4.4 Crianças e Adolescentes usuários de substâncias psicoativas;

4.5 Crianças e Adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;

4.6 Educação sexual e prevenção de gravidez e IST's na adolescência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 4.7 Incentivo ao desenvolvimento do Protagonismo Juvenil em políticas públicas;
- 4.8 Combate ao trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente, em consonância com o Plano Municipal de Erradicação do trabalho Infantil.
- 4.9 Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
- 4.10 Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCA) do Município de Açailândia-MA, conforme Resolução nº. 0018/2017.
- 5.2 Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente no Município de Açailândia (Conferências, Fórum, Formações na área e etc);
- 5.3 A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, **conforme ANEXO I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- 5.4 A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou quaisquer Rasuras;
- 5.5. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante legal da entidade proponente, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da Organização da Sociedade Civil ou procuração, se for o caso;
- 5.6. As entidades deverão contemplar no mínimo dois eixos temáticos distintos e especificar em seus respectivos projetos;
- 5.7. As entidades participantes não poderão concorrer, neste edital, com projetos já chancelados pelo COMUCA ou financiados por fontes diversas com o mesmo projeto. Ato que deverá ser comprovado mediante declaração, em anexo, devidamente assinada pelo responsável da entidade.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DESPESAS E RECURSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 6.1. O limite para despesas com pessoal será limitado ao Máximo de 50% (Cinquenta por cento) do valor total do Projeto.
- 6.2. Gastos com Material Permanente será limitado ao máximo de 6% do valor total do projeto, levar em consideração o que estar contido no item 1.2.
- 6.3. O auxílio para organização da prestação de conta não poderá ultrapassar do valor 1,5% (por cento) total do projeto e devesa ser pago somente em duas parcelas (1º e 2º).
- 6.4 Os bens permanentes adquiridos com recursos do FIA serão gravados com cláusula de inalienabilidade devendo constar promessa de transferência da propriedade de administração pública no caso de sua extinção;
- 6.5 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.6 Fica a cargo da entidade o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do projeto;

7. DOS COMPROMISSOS DAS ENTIDADES

Executar o projeto aprovado em conformidade com a pactuação;

- 7.1. Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- 7.2. Solicitar esclarecimentos e informações ao COMUCAA sempre que houver necessidade;
- 7.3. Notificar o COMUCAA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições recíprocas no curso da execução do projeto, objetivando sua correção;
- 7.4. Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos, sob pena de bloqueio das demais parcelas;
- 7.5. Disponibilizar relatório do uso de recursos financeiros do projeto referentes a cada parcela;
- 7.6 Os coordenadores e instrutores deverão relatar as atividades desenvolvidas e as melhorias no decorrer das atividades com crianças e adolescentes beneficiados: Frequências diárias, visitas às famílias e escolas para avaliar quais os avanços sociais e éticos que esta Criança e Adolescente tem alcançado;
- 7.7. Os coordenadores e instrutores deverão observar o artigo 18, alíneas A e B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no tratamento com as crianças e adolescente incluídas no projeto;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.8. A Diretoria, coordenadores e instrutores deverão reunir-se com os pais e/ou responsáveis no momento da entrega do material de uso pessoal, nas reuniões durante o desenvolvimento do projeto, bem como explicar como será o desenvolvimento do projeto

7.9. Os coordenadores deverão apresentar um relatório de suas visitas ao projeto assinado pelo instrutor e deverá estar no relatório de prestação de conta.

7.10. A Comissão Permanente de Registro e Normas identificando que o perfil do Coordenador, Instrutor e Merendeira não estejam adequado ao projeto e princípios deste edital a mesma poderá solicitar a sua substituição para entidade.

7.11. A entidade deverá encaminhar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a cópia da ficha de inscrição dos alunos devidamente preenchida com letras legíveis e endereços e telefones atualizados, e cardápio do lanche a ser servido nos dias de atividades.

7.12. Participar das ações de formação continuada desenvolvidas pelo COMUCAA para o Sistema de Garantias de Direitos, deverá envolver obrigatoriamente diretoria(s), voluntários/as envolvidos/as no atendimento direto, educadores/as, coordenadores/as e demais colaboradores/as desses projetos e devem participar de 04 formações anuais;

7.13. Não cobrar quaisquer taxas pela entidade no atendimento de crianças e adolescentes beneficiária dos projetos financiado com recursos do FIA.

7.14. Comprometesse com as normas prevista neste edital

8. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DOCUMENTOS

8.1. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos, comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

8.2. A proposta a ser apresentada deverá ser composta da documentação institucional, do Projeto Básico no horário de expediente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia/MA – COMUCAA.

8.3. A documentação institucional se constitui de:

- Cartão de CNPJ da Entidade
- Ata da atual Diretoria registrada em cartório;
- CPF, RG, Comprovante endereço e Contatos: telefone, celular, e-mail; do Presidente e Tesoureiro da entidade;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Comprovante de endereço da entidade;
- Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, exceto **para entidades religiosas e esportistas**;
- Certificado de registro junto ao COMUCAA;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão negativa de débitos estadual;
- Certidão negativa de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Alvará de funcionamento do ano corrente;
- Declaração de que a entidade possui capacidade técnica e administrativa necessária para execução do projeto;
- Declaração de que o projeto não está sendo financiado por outra fonte;
- Lei de Utilidade Pública Municipal; (facultativo)**;
- Conta corrente em banco oficial;
- As entidades que apresentarem proposta de projeto em rede deverão apresentar a documentação solicitada de todas as componentes;
- O projeto sendo aprovado, as entidades deverão atualizar a documentação que estiver expirada a data de validade, antes da assinatura do convênio.

Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes;

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça o recebimento do recurso, a entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de não assinatura do convênio.

8.4. O projeto básico deverá ser elaborado de acordo com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devendo ser apresentado em papel timbrado da instituição conforme modelo disponibilizado pelo COMUCAA.

8.5. O projeto deverá apresentar objetivos claros e precisos do que se pretende realizar e obter, observando a descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas.

8.6. A proposta deverá apresentar informações sobre a forma de monitoramento e avaliação das atividades realizadas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.7. Serão aceitos pedidos de remanejamento somente para o beneficiário do projeto Criança e Adolescente, **ate 30 dias antes do encerramento. O remanejamento só poderá ser efetivado, após o parecer final da Comissão Permanente de Registro e Normas.**

9. DOS PRAZOS E ENVIO DO PROJETO

9.1 O projeto deverá ser encaminhado para o seguinte endereço:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Marly Sarney, 1112 – Centro.

CEP: 65930-000 – Açailândia/Maranhão.

O presente EDITAL obedecerá ao seguinte cronograma:

Data de abertura do edital, 22 de Março de 2019.

O presente edital ficará disponível no período de 15 (quinze dias) corridos a partir da data da publicação.

9.2 Somente serão aceitos propostas entregues na sede do COMUCA até o dia 05 (cinco) de abril de 2019, das 08h às 14h.

Data limite para homologação da aprovação dos projetos pelos conselheiros do COMUCA será de 11 (onze) dias, o que constará até o dia 16 de abril de 2019.

Data prevista para assinatura dos convênios dos projetos aprovados dia 22 de abril de 2019.

Data limite para início das atividades dia 24 (vinte quatro) de abril de 2019.

9.3 A proposta deverá estar lacrada, sendo protocolada pelo/a representante da entidade e ser apresentada no seguinte formato:

a) Ofício de encaminhamento da proposta dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia - MA - COMUCA;

b) Uma via impressa, rubricada e assinada (página por página) e uma cópia enviada para o e-mail comucaa@hotmail.com.

c) A documentação institucional descrita no item 8.3.

9.4 O envelope deverá constar a seguinte identificação: **EDITAL FIA 01/2019** razão social, representante, telefone e e-mail.

9.5 Não serão consideradas as propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, ou encaminhadas somente via correio-eletrônico.

9.6 O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Registro e Normas composta por Conselheiros do COMUCAA e observador/a do CONTUA e do Fórum DCA.

10.2. Os projetos serão analisados em três fases distintas:

1º- HABILITAÇÃO DOCUMENTAL: Nesta fase será verificada a condição de habilitação da proponente, por meio da análise dos documentos, conforme **item 8.3** do presente Edital.

Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios ou verificado vencimento de seu prazo de validade, o mesmo será eliminado sem a análise do projeto.

2º- CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase, a Comissão Permanente de Registros e Normas observará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no presente edital, de modo que serão classificadas para a próxima fase as instituições que obedecerem às normas abaixo:

-Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

-Adequação da proposta aos objetivos da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

-Descrição da realidade do projeto e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;

-Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Açailândia;

- Consonância do projeto com a legislação relacionada à Criança e ao Adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, aos Planos e Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Atendimento dos Direitos Infanto-Juvenis, as diretrizes do CONANDA, CEDCA/MA e do COMUCAA;

-Prioridade para projetos que promovam a participação e o atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e violação de Direitos;

-Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto, atividades a serem desenvolvidas e proposta de monitoramento e avaliação de resultados;

-Inovação e criatividade.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Entidades que apresentarem projetos para serem desenvolvidos em forma de rede terão prioridade na avaliação e julgamento da proposta.

-Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Avaliação custo/benefício;
- b) Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implementado;
- c) Experiência anterior em projeto igual ou similar;
- d) A entidade com maior tempo de inscrição no COMUCAA;

3º- SELEÇÃO: Nesta fase, após o exame das propostas classificadas e considerando as possibilidades de apoio, a Comissão Permanente de Registros e Normas selecionará os projetos aptos a receber recursos financeiros, levando a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. A Comissão Permanente de Registro e Normas identificando que o perfil do coordenador não está adequado ao projeto, à mesma poderá solicitar a sua substituição para entidade.

11.2. O prazo para realização dos ajustes será de **04 (quatro)** dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será anterior a publicação do resultado final do Edital.

11.3. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela organização da sociedade civil, de todos os termos deste Edital.

11.4. A entidade que receber mais que **03 (três)** notificações por descumprimento à regulamentação e infração das normas legais de funcionamento prevista neste edital este caso, será avaliada pela plenária do COMUCAA, esta que poderá decidir pelo bloqueio das demais parcelas do FIA.

11.5. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e dos Adolescente deve ser obrigatório à referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, de acordo com a resolução 137 do CONANDA.

11.6 No descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação das seguintes sanções pelo COMUCAA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

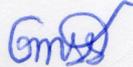
- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas, ou mesmo devolução dos valores liberados;
- d) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao COMUCAA.

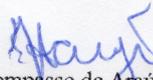
11.7. O presente Edital ficará à disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no seu endereço eletrônico **blogcomucaa.com.blogspot.com**, sendo afixado na Prefeitura Municipal, Câmara, Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde; Conselho Municipal de Assistência e Conselho Tutelar; Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual e 4ª Vara Judiciária.

11.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo COMUCAA.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Aos vinte e dois (22) dias do mês de março, (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).


Ângela Marcia Lima Silva
Presidente do COMUCAA


Gele Maria de Sousa Santos
Tesoureira do COMUCA


Ivanize Mota Compasso de Araújo
Presidente da Comissão



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Açailândia- MA**
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA

Eu, _____ portador (a) da carteira de
identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o
n.º _____, na qualidade de representante legal, DECLARO que
a _____, sediada no
_____, Bairro _____
_____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o
n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no
Edital FIA 2019 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela
veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de
seleção.

Açailândia - Ma, _____ de _____ de 2019.

Presidente